PROJETO DE LEI Nº 304/2025

Dispõe sobre as diretrizes para a promoção da continuidade do tratamento de pessoas atípicas no âmbito do Município.

Autoria: Vereador Sidnei Prestes

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º O Município de Foz do Iguaçu reconhece a importância da continuidade dos tratamentos, terapias e acompanhamentos multidisciplinares destinados a pessoas atípicas, como medida essencial para a manutenção de seu desenvolvimento físico, mental, emocional e social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas atípicas aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), deficiência intelectual, síndromes raras e condições neurodivergentes que demandem acompanhamento terapêutico contínuo.

Art. 3º São diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal para a promoção da continuidade dos tratamentos de pessoas atípicas:

I – zelar para que as interrupções de tratamentos ocorram somente mediante solicitação formal do responsável legal ou do próprio paciente, quando capaz, ou por recomendação médica expressa e fundamentada;

II – envidar esforços para que, em caso de encerramento de convênio, contrato ou parceria com prestadores de serviços de saúde, seja garantida a transição e a continuidade do tratamento do paciente, sem prejuízo de seu desenvolvimento;

III – fomentar a integração e a coordenação entre os serviços de saúde, educação e assistência social, buscando otimizar o atendimento às pessoas atípicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2025.

Sidnei Prestes
Vereador

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1B22-66EE-C3A5-6ECA e informe o código 1B22-66EE-C3A5-6ECA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, a continuidade dos tratamentos e acompanhamentos multidisciplinares das pessoas atípicas conceito que engloba indivíduos com TEA, TDAH, deficiência intelectual, síndromes raras e demais condições neurodivergentes que exigem suporte terapêutico permanente.

A interrupção abrupta desses tratamentos, seja por motivos administrativos, alterações contratuais, encerramento de convênios ou reorganização de serviços, acarreta prejuízos severos e, muitas vezes, irreversíveis ao desenvolvimento e à qualidade de vida dessas pessoas. A literatura médica e científica é abundante ao comprovar que a continuidade terapêutica é fator determinante para a evolução clínica, emocional, cognitiva e social dos pacientes atípicos.

Em crianças e jovens, a descontinuidade pode gerar regressão de habilidades, aumento de crises comportamentais, perda de autonomia e impactos diretos no desempenho escolar e na rotina familiar. Em adultos, pode resultar em agravamento de sintomas, comprometimento da vida social e dificuldade de inserção no mercado de trabalho. Assim, garantir a permanência do cuidado é não apenas uma medida de saúde pública, mas também uma ação de proteção social e defesa de direitos fundamentais.

Foz do Iguaçu possui um número significativo de famílias que dependem de tratamentos regulares nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, apoio pedagógico especializado e outros serviços essenciais. Muitas vezes, essas famílias enfrentam longas filas, mudanças de prestadores ou interrupções inesperadas que desestabilizam todo o processo terapêutico construído ao longo dos anos.

A presente iniciativa estabelece diretrizes claras para orientar o Poder Executivo Municipal, buscando:

- impedir interrupções indevidas de acompanhamento;
- garantir transições organizadas e responsáveis quando houver alterações de contratos, convênios ou prestadores;
- fortalecer a integração entre saúde, educação e assistência social;
- proteger o desenvolvimento contínuo de pessoas que dependem de terapias permanentes para alcançar autonomia e qualidade de vida.

Importante destacar que a proposta não cria gastos imediatos, tampouco impõe obrigações financeiras diretas ao Município. Trata-se de uma lei de diretrizes, que serve como base legal para orientar decisões administrativas, padronizar procedimentos e assegurar práticas humanizadas e responsáveis.

A matéria está em consonância com princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, o direito à saúde e à inclusão, bem como com legislações específicas de proteção à pessoa com deficiência e às condições neurodivergentes.

Diante da extrema relevância social do tema, da vulnerabilidade do público envolvido e do compromisso do Poder Público com a proteção integral dessas pessoas, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1B22-66EE-C3A5-6ECA e informe o código 1B22-66EE-C3A5-6ECA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1B22-66EE-C3A5-6ECA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 26/11/2025 16:53:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1B22-66EE-C3A5-6ECA